

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à regularização de uso e ao funcionamento do Centro de Educação Infantil Mundo Encantado (CEI) no Município de Antônio João/MS.

Art. 3º Fica o donatário responsável pela regularização do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º O donatário terá o prazo de 06 (seis) meses para cumprimento do encargo, contado da data da assinatura do contrato, prorrogável a critério da União e desde que requerido tempestivamente.

Art. 5º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, se não for cumprida a finalidade da doação, se não subsistirem as razões que a justificaram, se o imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º A presente doação não exime o donatário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 7º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 8º É vedada ao donatário a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação, no todo ou em parte.

Art. 9º O disposto no art. 2º deverá constar da averbação registrada na respectiva matrícula do imóvel.

Art. 10. Os direitos e as obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de doação e da legislação pertinente.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA GABAS STUCHI

PORTRARIA SPU/MGI Nº 8.004, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Doação com Encargo para o Município de Corumbá/MS de imóvel da propriedade da União, situado na Rua Frei Mariano, s/nº, Rodovia Ramon Gomes, km 1, Bairro Centro, Corumbá/MS, constituído de área de terreno de 27.538,40m² e área construída de 4.490,50m², objetivando o funcionamento do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - CAIC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

A SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições lhe foram subdelegadas pela Portaria SEDDM/MG nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, Portaria MGI nº 771, de 17 de março de 2023, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 76, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na deliberação/autorização do Grupo Especial de Destinação Supervisionada (GE-DESUP-2), Ata de Reunião realizada em 29 de agosto de 2025, bem como os elementos que integram o Processo Administrativo 10176.000513/94-80, resolve:

Art. 1º Autorizar a Doação com encargo ao Município de Corumbá/MS de imóvel de propriedade da União, com área de terreno de 27.538,40m² e área construída de 4.490,50m², situado na Rua Frei Mariano, s/nº, Rodovia Ramon Gomes, km 1, Bairro Centro, Corumbá/MS, registrado sob a Matrícula nº 19.605, Livro nº 2, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Corumbá/MS e cadastrado sob RIP Imóvel nº 9063 00194.500-6.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - CAIC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação no Município de Corumbá/MS.

Art. 3º Fica o donatário responsável pela regularização do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º O donatário terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para cumprimento do encargo, contado da data da assinatura do contrato, prorrogável a critério da União e desde que requerido tempestivamente.

Art. 5º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, se não for cumprida a finalidade da doação, se não subsistirem as razões que a justificaram, se o imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º A presente doação não exime o donatário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 7º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 8º É vedada ao donatário a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação, no todo ou em parte.

Art. 9º O disposto no art. 2º deverá constar da averbação registrada na respectiva matrícula do imóvel.

Art. 10. Os direitos e as obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de doação e da legislação pertinente.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA GABAS STUCHI

PORTRARIA SPU/MGI Nº 8.480, DE 2 DE OUTUBRO DE 2025

A SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 44 do Anexo I do Decreto nº 12.102, de 08 de julho de 2024, e as competências subdelegadas pela Portaria SEDDM/MG nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, e considerando o disposto no art. 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, na Portaria nº 2826, de 31 de janeiro de 2020, na Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, e considerando a deliberação favorável do Grupo Especial de Destinação Supervisionada, por meio da Ata de Reunião de 04 de agosto de 2025 (Processo SEI nº 19739.113919/2023-61), bem como os elementos que integram o Processo nº 19739.124636/2023-44, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação ao Senhor Gerson Ferreira Cabral (CPF nº***.280.501-**) do imóvel de propriedade da União, doada da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - (RFFSA), situado na Rua Joaquim Ferreira de Azambuja, nº 524, Lote 13, Vila Jiquitá, Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, com área de 384,00 m², registrado sob a matrícula nº 8.190 do Cartório de Registro de Imóveis de Maracaju/MS, e inscrito sob o RIP nº 9107 00083.500-8.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária de interesses sociais, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia aos ocupantes do imóvel, que devem comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos e não serem proprietários de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 3º Ficam os beneficiários impedidos de alienarem o imóvel por um período de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do contrato de doação, o que deverá estar expresso em cláusula contratual.

Art. 4º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito dos donatários a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido no arts. 2º e 3º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA GABAS STUCHI

PORTRARIA SPU/MGI Nº 9.575, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

A SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º da Portaria SEDDM/MG nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, e, nos termos do art. 18, inciso II e §§º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e tendo em vista o disposto na Ata de Reunião do Grupo Especial de Destinação Supervisionada (GE-DESUP), nível 2, e nos elementos que integram o Processo nº 19739.032677/2024-96, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito à Companhia de Águas e Esgoto do Ceará - CAGECE, cadastrada sob o CNPJ nº 07.040.108/0001-57, terreno em área sob domínio da União, caracterizado como terreno acrescido de marinha pela SPU/CE, terreno de natureza urbano, com 88.300,00m² e localizado na Avenida Zezé Diogo, s/n, Praia do Futuro, Fortaleza/CE, cadastrado sob o RIP do imóvel nº 1389 01472.500-9.

§º A cessão de uso que se refere ao art. 1º será destinada à instalação da planta de dessalinação de água marinha para abastecimento de uma população estimada em 700 mil pessoas da Região Metropolitana de Fortaleza.

§º Para fins de avaliação patrimonial, a área objeto desta cessão de uso gratuita tem valor estimado de R\$ 31.266.147,00 (trinta e um milhões, duzentos e sessenta e seis mil, cento e quarenta e sete reais).

§º As áreas a que se referem o artigo 1º foram devidamente georreferenciadas, conforme memoriais descriptivos do Processo nº 19739.032677/2024-96.

Art. 2º O prazo da cessão de uso será de 30 (trinta) anos, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério e conveniência da outorgante cedente, em consonância com o artigo 21 da Lei nº 9.636, de 1998.

Art. 3º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pela cessionária, de todos os licenciamentos, autorizações, documentos e alvarás necessários à destinação de que trata o art. 1º, §º da Portaria, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 4º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º A cessão de uso objeto desta Portaria será automaticamente revogada, com a reversão do imóvel à União, nos seguintes casos, independentemente de ato especial, se:

I - a cessionária, devidamente notificada, deixar de comparecer à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Ceará, no prazo de 30 (trinta) dias, para assinatura do contrato de cessão de uso;

II - ocorrer inadimplemento de cláusula constante do contrato de cessão;

III - findar o prazo determinado no caput do art. 2º, sem prorrogação;

IV - cessarem as razões que justificaram a cessão de uso;

V - não for cumprida a finalidade estipulada do art. 1º, §º da Portaria;

VI - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 1º, §º da Portaria;

VII - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a outorgante cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, cuja realização tenha sido dado prévio e indispensável conhecimento à União, ou;

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, a reversão do imóvel à União não confere qualquer direito de indenização à cessionária, inclusive por obras realizadas, ressalvado o disposto no inciso VII.

Art. 6º Nos casos de rescisão contratual por quaisquer motivos ou se vier a renunciar a cessão de uso, a cessionária permanece com a guarda e dever de manutenção do imóvel pelo prazo de 6 (seis) meses.

Art. 7º Todas as benfeitorias erigidas no imóvel objeto desta cessão serão incorporadas ao patrimônio da União, a seu critério, sem direito a qualquer indenização à cessionária.

Parágrafo único. Aquelas benfeitorias ou partes delas, que a União decide por não incorporar ao seu patrimônio deverão ser removidas às expensas da cessionária, sem direito a indenização, devendo o imóvel ser restituído nas condições em que foi recebido em cessão.

Art. 8º Os direitos e as obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão de uso e da legislação vigente.

Art. 9º Fica subdelegada a competência ao senhor Superintendente do Patrimônio da União no Estado Ceará para a prática do ato de autorização de passagem das instalações subterrâneas pertinentes a este contrato de cessão com esteio no parágrafo 9º do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

Art. 10 Revogar a Portaria SPU/MGI Nº 8.212, de 24 de setembro de 2025.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA GABAS STUCHI

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SPU/MGI Nº 7998, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2025, Seção 1, folha 43, onde se lê: matriculados sob os números nº 78.307 e nº 78.307 do Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS, leia-se: matriculados sob os números nº 78.306 e nº 78.307 do Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS.

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TERRITORIAL

PORTRARIA SDR/MIDR Nº 3.177, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Aprova o Manual para Apresentação de Propostas da Ação Orçamentária 1211 - Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte, no âmbito do Programa 2317 - Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TERRITORIAL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 27 e art. 43 do Anexo I do Decreto nº 12.504, de 12 de junho de 2025, no art. 5º da Portaria MIDR nº 2.590, de 22 de agosto de 2025, e no art. 5º da Portaria MIDR nº 1.184, de 15 de abril de 2024, e tendo em vista o disposto no Plano Plurianual da União vigente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, na Lei Orçamentária Anual vigente, e o constante dos autos do processo nº 59000.013559/2025-17, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Manual para Apresentação de Propostas da Ação Orçamentária 1211 - Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte, no âmbito do Programa 2317 - Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial, conforme anexo.

Parágrafo único. O Manual será aplicado às propostas encaminhadas à Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial e será disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALEX FORTUNATO



ANEXO

MANUAL PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Programa 2317

Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial

Ação 1211

Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este manual define as orientações, critérios e procedimentos a serem observados pelos proponentes e pelas unidades descentralizadas para acesso aos recursos do Orçamento Geral da União (OGU), previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) e alocados na Ação 1211 - Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte (funcional programática 10.53.101.15.244.231.7.1211).

1.2. O presente manual também estabelece os fundamentos técnicos para a apresentação de propostas no âmbito da supracitada ação orçamentária, em consonância com os critérios definidos na Portaria MIDR nº 2.590, de 22 de agosto de 2025 (alterada pela Portaria MIDR nº 3.040, de 6 de outubro de 2025), que regulamenta sua execução, e alinhada aos objetivos dos Programas Cidades Intermediadoras para o Desenvolvimento Regional (PCI), Fronteira Integrada (PFI) e Amazônia Azul. As iniciativas apoiadas devem manter alinhamento com os objetivos estratégicos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e, durante a vigência do PPA 2024-2027, com o Programa Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial (2317), instituído pela Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, que contempla o objetivo específico de assegurar o desenvolvimento produtivo inovador, inclusivo e sustentável nos territórios elegíveis da PNDR.

1.3. As propostas deverão atender, além do disposto neste manual, às normas previstas na legislação aplicável ao instrumento a ser celebrado, bem como às orientações constantes nos cadernos, cartilhas e demais referências técnicas disponibilizadas no site do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR).

1.4. Este manual aplica-se às propostas analisadas no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial (SDR).

2. OBJETIVO

2.1. A Ação 1211 tem por finalidade apoiar a implantação de infraestrutura básica, produtiva e social nos municípios da área de abrangência da Região do Calha Norte, por meio de intervenções em infraestrutura viária e produtiva, como pavimentação de estradas vicinais, obras rodoviárias estaduais e municipais, estruturas de engenharia e equipamentos de apoio à produção sustentável e à integração urbana, incluindo orlas públicas em áreas ribeirinhas e costeiras.

Compreende a aquisição de máquinas, equipamentos, veículos e outros bens permanentes de interesse público; o desenvolvimento e a implantação de tecnologias sustentáveis e inovadoras; a adoção de soluções modulares ou sistemas construtivos compatíveis com as condições locais.

2.2. Inclui-se o apoio à implantação e modernização de estruturas educacionais, esportivas, de saúde, turísticas, de saneamento básico e de transporte multimodal, inclusive aquáriário, bem como a realização de estudos, projetos e serviços técnicos especializados, com vistas à integração territorial, à inclusão produtiva e ao fortalecimento de políticas públicas regionais, setoriais e do desenvolvimento institucional.

2.3. As ações buscam promover a integração territorial, a inclusão produtiva e o fortalecimento das políticas públicas regionais, setoriais e de desenvolvimento institucional, em consonância com os objetivos estratégicos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

3. DIRETRIZES

3.1. As propostas cadastradas ou apresentadas devem considerar as seguintes diretrizes:

a) as diretrizes e bases da educação nacional, instituídas pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

b) as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico, instituídas pela Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

c) a Política Nacional de Turismo, instituída pela Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008;

d) a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

e) a Política Nacional de Irrigação, instituída pela Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013;

f) a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o decreto que a regulamenta (Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016), que estabelecem o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

g) a Lei Geral do Esporte, instituída pela Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023;

h) o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União;

i) o Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, que dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada (TED);

j) a Política Nacional de Desenvolvimento Regional, estabelecida pelo Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024, em especial, os planos regionais existentes;

k) o Decreto nº 12.038, de 29 de maio de 2024, que institui a Política Nacional de Fronteiras e o seu Comitê Nacional;

l) a Resolução Comitê Executivo/MIDR nº 4, de 19 de setembro de 2024, que institui o Programa Cidades Intermediadoras para o Desenvolvimento Regional, no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional;

m) a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, que estabelece normas complementares ao Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União;

n) a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, que institui o regime simplificado para a execução de convênios e contratos de repasse com valor global inferior ou igual ao estabelecido no art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

o) a classificação das microrregiões segundo a tipologia da PNDR: aprovada pela Portaria MI nº 34, de 18 de janeiro de 2018, ou outra que venha a substituir;

p) a Portaria MIDR nº 2.737, de 23 de agosto de 2023, que estabelece as Rotas de Integração Nacional como estratégia de desenvolvimento regional sustentável e inclusão produtiva da Política Nacional de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

q) a Portaria nº 2.413, de 9 de julho de 2024, que estabelece o Programa Fronteira Integrada (PFI), como estratégia de implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional no âmbito do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR);

r) a Portaria MIDR nº 2.590, de 22 de agosto de 2025 (alterada pela Portaria MIDR nº 3.040, de 6 de outubro de 2025), que define critérios para a execução da Ação Orçamentária 1211 - Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte, no exercício de 2025;

s) a Legislação municipal, estadual e federal;

t) as Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

u) observar, ainda, os demais regramentos aplicáveis - inclusive os listados no atributo "Base Legal" da ação orçamentária 1211 no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIPOR) - e os programas federais correlatos voltados ao desenvolvimento regional, à infraestrutura produtiva e à integração territorial.

3.2. As referências normativas aqui mencionadas estão atualizadas conforme a legislação vigente à época da publicação deste manual. Eventuais alterações, revogações ou novas normas que venham a regularizar os temas tratados poderão ser aplicadas, desde que compatíveis com os objetivos da ação orçamentária e com as diretrizes do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

3.3. Os processos de cadastramento, enquadramento, seleção e execução de propostas de apoio à infraestrutura produtiva devem ser compatíveis com os cadernos, cartilhas e demais referências técnicas publicadas no sítio eletrônico do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

4. ORIGEM DOS RECURSOS

4.1. Os recursos necessários à consecução das ações originam-se:

a) do Orçamento Geral da União (OGU); e

b) da Contrapartida a ser aportada por Estados e Municípios, quando for o caso.

4.1.1. No caso de convênios, os repasses devem cumprir as condições expressas nas Portarias Conjuntas MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, e nº 28, de 21 de maio de 2024, e suas alterações posteriores, e nos manuais específicos do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

4.1.2. No que se refere ao Termo de Execução Descentralizada (TED), os repasses devem cumprir as condições expressas no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, que dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.4.1.3. Quanto ao Termo de Fomento, os repasses devem cumprir as condições expressas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no decreto que a regulamenta (Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016), que estabelecem o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho.

4.1.3. Em caso de celebração de termo de fomento, os repasses devem cumprir as condições expressas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no decreto que a regulamenta (Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016), que estabelecem o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho.

4.2. O Valor do investimento corresponde à soma das parcelas de repasse e contrapartida, conforme disposto no item 4.1.

5. PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

5.1. Constituem-se participantes da ação orçamentária:

a) Concedente, Unidade Gestora ou Unidade Descentralizada: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, representado pela Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial;

b) Proponente:

- i. o órgão ou entidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- ii. o consórcio público;
- iii. a organização da sociedade civil; e
- iv. o serviço social autônomo.

c) Unidade Descentralizada: órgão ou entidade da administração pública federal, integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, que receba recursos por meio de Termo de Execução Descentralizada (TED) para execução da ação;

d) Interveniente: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, ou, ainda, entidade privada, que participa do instrumento para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio, conforme estabelecido no inc. IX do art. 10 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

5.2. Todos os proponentes devem estar inseridos na área de abrangência da Região do Calha Norte, conforme discriminado no Anexo da Portaria MIDR nº 2.590, de 22 de agosto de 2025, ou outra que venha a substituir, que define os critérios para a execução da Ação Orçamentária 1211 - Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte, no exercício de 2025.

5.3. As atribuições dos participantes estão preconizadas na legislação federal pertinente ao instrumento que será celebrado.

6. MODALIDADES PASSÍVEIS DE FINANCIAMENTO PELA AÇÃO 1211

6.1. As intervenções apoiadas no âmbito da Ação 1211 têm como finalidade promover a implantação de infraestrutura básica, produtiva, social e de integração territorial nos municípios da Região do Calha Norte. Essas intervenções devem atender às necessidades locais e contribuir para o desenvolvimento regional, em conformidade com os marcos normativos e legais vigentes.

6.1.1. As propostas deverão apresentar soluções que promovam o aumento da produtividade local, agregação de valor, inclusão produtiva e melhoria das condições de vida da população.

6.2. A Ação 1211 será implementada por meio de 3 (três) modalidades, mediante a celebração de instrumentos de transferência de recursos.

6.2.1. Modalidade 1: Implantação de obras de infraestrutura básica, social e de integração territorial;

6.2.2. Modalidade 2: Implantação de infraestrutura produtiva e fomento às cadeias produtivas; e

6.2.3. Modalidade 3: Aquisição de máquinas, equipamentos e bens permanentes, voltados ao fortalecimento da infraestrutura pública e produtiva local.

7. PRÉ-REQUISITOS DE ENQUADRAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas apresentadas devem atender aos seguintes requisitos prévios de enquadramento:

a) estejam devidamente cadastradas no Sistema de Transferências de Recursos "Transfere.gov" (<https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home>);

b) estejam em conformidade com os Itens Apoiáveis listados neste manual;

c) indiquem a localização das intervenções dentro do perímetro urbano ou rural;

d) apresentem a justificativa da proposição; a indicação do público-alvo; a estimativa da população beneficiada; o problema a ser resolvido; resultados esperados;

e) forneçam, de forma应及时, os dados, as justificativas técnicas e demais informações requisitadas no supramencionado Sistema e pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional durante a etapa de cadastro, incluindo:

i. declaração emitida pelo convenente, atestando a existência de previsão orçamentária para contrapartida na lei orçamentária anual do Estado ou Município;

ii. no caso de obras ou serviços de engenharia, apresentação de declaração de capacidade técnica, com a identificação do(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços;

iii. no caso de aquisição de máquinas e equipamentos, apresentação de declaração de capacidade técnica e administrativa, evidenciando a aptidão do ente beneficiário para operar, manter e conservar os bens adquiridos; e

iv. comprovação de que a contrapartida proposta está adequada aos percentuais e condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União vigente.

7.2. As propostas inscritas no programa da Ação 1211 - Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte, cujos objetos não se enquadrem nas modalidades e intervenções previstas neste manual, não podem ser objeto de transferência de recursos por esta ação orçamentária, salvo excepcionalidade contida no tópico 8.3 deste manual.

7.3. É possível o recadastramento de propostas nas ações orçamentárias do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional desde que satisfeitos os critérios e condições especificados nos regramentos e prazos aplicáveis às transferências de recursos da União.

8. COMPOSIÇÃO DE INVESTIMENTOS

8.1 Disposições Gerais.

8.1.1 O investimento é composto por todas as parcelas de custos necessárias à execução do objeto da proposta apresentada, incluindo obras, serviços e aquisições de bens permanentes, divididos em Itens Apoiáveis e Complementares.

8.1.2 As modalidades serão implementadas por meio da celebração de convênios, termos de execução descentralizada, termos de fomento ou outros instrumentos jurídicos congêneres, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração.

8.1.3 Os itens apoiáveis das modalidades previstas neste Manual somente poderão ser custeados com despesas classificadas no Grupo de Natureza de Despesa (GND) 4 - Investimentos, vedada a utilização de recursos para despesas de Custeio, exceto para execução de obra de recapeamento, que se encontra mencionada na alínea "a" da Modalidade 1.

8.1.4 O Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial, nos termos do disposto no art. 102 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (LDO 2025), poderá realizar despesas classificadas no Grupo de Natureza de Despesa (GND) 3 - Outras Despesas Correntes, exclusivamente para ações de operacionalização, fiscalização e apoio técnico necessárias à implementação da Ação 1211, custeadas com a dedução de até 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do valor total indicado ao conveniente, conforme autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

8.1.5 A pactuação e a execução dos instrumentos celebrados deverão observar a legislação vigente, especialmente as normas relativas à gestão orçamentária, financeira, patrimonial, às contratações públicas e à prestação de contas dos recursos públicos federais.

8.1.6 Os projetos apoiados deverão priorizar a transparência e a publicidade de suas ações, garantindo o acesso às informações sobre a execução física e financeira, bem como os resultados alcançados.

8.1.7 A manutenção e a sustentabilidade das infraestruturas, equipamentos e serviços implantados deverão ser previstas no planejamento das propostas, assegurando a continuidade dos benefícios após o término do apoio financeiro.

8.2 Itens Apoiáveis.

8.2.1 Modalidade 1: Implantação de obras de infraestrutura básica, social e de integração territorial.

8.2.1.1 São possíveis as seguintes contratações: a) elaboração de projeto(s) básico(s) e executivo(s), bem como ações para o Licenciamento Ambiental, quando exigido por norma vigente; e b) execução de obra(s) de infraestrutura física.

8.2.1.2 Obras e serviços admitidos:

a) implantação, construção, ampliação e recapeamento de vias urbanas e rurais, incluindo rodovias estaduais e municipais, utilizando técnicas como: Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), composição de Areia e Asfalto Usinado a Quente (AAUQ), Tratamento Superficial Simples (TSS), Tratamento Superficial Duplo (TSD), Tratamento Superficial Triplo (TST), concreto, pré-moldado (bloquetes), e Pavimentação de Baixo Custo (PBC) conforme a padronização técnica definida pela SDR/MIDR;

b) implantação, construção e ampliação de pontes em concreto armado ou madeira, passagens molhadas e viadutos em vias urbanas e rurais, bem como em rodovias estaduais e municipais;

c) implantação, construção e ampliação de calçadas, meios-fios, sarjetas, sinalização viária e dispositivos de acessibilidade como intervenções complementares às obras viárias urbanas e rurais;

d) implantação, construção e ampliação de eletrificação urbana e rural de baixa tensão; e) implantação, construção e ampliação de iluminação pública, inclusive por sistemas LED;

f) implantação, construção e ampliação de passarelas de madeira e concreto;

g) implantação, construção e ampliação de rampas de acesso aos rios;

h) implantação, construção e ampliação de sistemas de abastecimento de água com rede de distribuição;

i) implantação, construção e ampliação de redes de esgoto;

j) implantação, construção e ampliação de dispositivos para transposição de talvegues;

k) implantação, construção e ampliação de hospitais, centros de saúde, postos de saúde, casas ou centros de convivência de idosos;

l) implantação, construção e ampliação de creches, centros de inclusão digital, bibliotecas, escolas de música, escolas de ensino fundamental, médio e superior, centros profissionalizantes multiuso e casas da cultura;

m) implantação, construção e/ou ampliação de praças públicas, sedes de câmaras municipais, centros administrativos, sedes de secretarias e centros comunitários; bem como implantação e construção de urbanização de áreas públicas em locais sem infraestrutura existente;

n) implantação, construção e ampliação de vestiários e cobertura de arquibancadas para campos de futebol, quadras poliesportivas, estádios de futebol e ginásios, implantação de iluminação de campos de futebol e construção ou ampliação de piscinas e pistas de atletismo; e

o) implantação, construção e ampliação de terminais rodoviários e hidroviários de cargas ou passageiros.

8.2.1.3 Vedações:

- não serão admitidos serviços de manutenção ou conservação de vias públicas; e

- fica vedado o aceite de propostas cujo objeto ou meta envolva a aplicação de recursos para despesas de custeio, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Manual, como a execução de obras de recapeamento e as ações de operacionalização, fiscalização e apoio técnico necessárias à implementação da Ação 1211, conforme os itens 8.1.3 e 8.1.4.

8.2.1.4 Observações:

i. na execução dos serviços desta modalidade, recomenda-se, quando tecnicamente aplicável: o uso de revestimentos produzidos com aproveitamento de material local e/ou reciclado; o emprego de materiais marginais já testados em obras públicas (desde que haja documentação comprobatória); e o uso de geotêxteis para impermeabilização de solo, quando adequado à pavimentação. Além disso, sugere-se a adoção de medidas de mitigação ambiental, como paisagismo com plantio de vegetação nativa em áreas laterais às vias, visando conter a dispersão de poeira e reduzir a poluição do escoamento superficial em vias não pavimentadas, bem como o plantio de faixas de vegetação filtrante com gramíneas, localizadas ao lado de vias impermeáveis;

ii. para a execução de obras em rodovias estaduais, solicitadas por municípios, será obrigatória a apresentação de autorização formal do ente estadual competente, aprovando a intervenção proposta no trecho correspondente; e

iii. para a execução de obras de vias rurais, recomenda-se a adoção de modelos de pavimentação de baixo custo, conforme padrões técnicos definidos pela SDR/MIDR, observando-se as condições locais e a durabilidade da obra.

8.2.2 Modalidade 2: Implantação de infraestrutura produtiva e fomento às cadeias produtivas.

8.2.2.1 São possíveis as seguintes contratações:

a) elaboração de estudo(s), projeto(s) básico(s) e executivo(s), bem como ações necessárias para obtenção do Licenciamento Ambiental, quando exigido por norma vigente;

b) execução de obras e serviços de infraestrutura voltados à produção, beneficiamento, comercialização ou inovação tecnológica em setores produtivos locais; e

c) aquisição de equipamentos e bens permanentes destinados à plena funcionalidade das estruturas físicas implantadas, construídas ou ampliadas.

8.2.2.2 Estruturas, aquisições e investimentos admitidos:

a) quanto à infraestrutura de comercialização e logística de produtos: implantação, construção ou ampliação de mercados municipais, armazéns de carga, centros de distribuição, feiras cobertas e outras edificações voltadas ao escoamento, à comercialização e à agregação de valor à produção local, em áreas urbanas ou rurais;

b) quanto às unidades industriais de processamento agropecuário: construção ou ampliação de unidades públicas de abate e processamento de proteína animal, como abatedouros e frigoríficos, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis;

c) quanto às estruturas de apoio à produção, beneficiamento e transformação: construção ou ampliação de silos para estoqueamento de cereais, galpões em alvenaria, pátios de compostagem, centros de mutisus, unidades de armazenamento de insumos, hortas comunitárias, estruturas e espaços para classificação, embalagem e expedição de produtos (packing houses), entrepostos de pescado, laboratórios de análise e controle de qualidade, casas de farinha e instalações de beneficiamento agroindustrial de pequena escala, voltadas ao suporte logístico, operacional e à agregação de valor à produção agrícola, pesqueira, extrativista ou artesanal, com foco na dinamização das cadeias produtivas locais e regionais;

d) quanto aos serviços tecnológicos de apoio à produção: construção ou ampliação de centros de inovação, tecnologia e serviços técnicos, destinados ao desenvolvimento produtivo, à certificação, à rastreabilidade e à prestação de assistência técnica especializada, e

e) aquisição de equipamentos e bens permanentes destinados a assegurar a plena operação e funcionalidade das obras executadas nas alíneas anteriores, incluindo, entre outros: equipamentos de processamento, classificação, embalagem e conservação de produtos agropecuários; câmaras frias; tanques isotérmicos; equipamentos laboratoriais; mobiliário técnico; sistemas de automação e rastreabilidade; máquinas de pequena escala para beneficiamento; bancadas técnicas; e demais bens compatíveis com a finalidade produtiva e tecnológica das estruturas implantadas.

8.2.2.3 Aquisições e obras complementares admitidas:

i. são admitidas as seguintes execuções complementares, tais como: sistemas de geração e cogeração de energia alternativa; redes de conectividade e comunicação; redes de distribuição de água potável e esgoto sanitário; sistemas de drenagem pluvial (superficial ou subterrânea); pavimentação de acessos internos ou operacionais; estruturas para reuso, reciclagem ou recondicionamento de resíduos sólidos; logística reversa de insumos e materiais; contenção de taludes e estabilização de terrenos; iluminação pública; implantação de cabeamento óptico, redes de gás, enterramento de fiação elétrica ou telefônica, entre outras, desde que essenciais para a garantia da plena funcionalidade das ações propostas e sejam respeitadas as vedações previstas na legislação correlata, bem como na LDO vigente;

ii. quando cabível, poderá ser adotada a aquisição e instalação de soluções construtivas modulares ou pré-fabricadas, compatíveis com as condições locais, desde que tecnicamente justificadas;

iii. condições e prioridades para aquisições e instalações:

a) os equipamentos deverão possuir características técnicas compatíveis com a finalidade produtiva da edificação, podendo incluir modelos específicos para processamento, armazenamento, análise, automação ou difusão tecnológica;

b) a instalação e utilização dos bens adquiridos devem ocorrer no local da infraestrutura apoiada, sendo vedada a aquisição de bens móveis não diretamente vinculados à respectiva estrutura física;

c) a aquisição de equipamentos e bens permanentes para estruturas físicas já existentes é permitida desde que comprovada sua adequação técnica, produtiva ou funcional ao objetivo da proposta, e que estejam diretamente vinculados à finalidade pública da política apoiada; e

d) devem ser priorizadas propostas que incorporem soluções com menor impacto ambiental, como tecnologias construtivas sustentáveis, redução de resíduos sólidos, uso racional de recursos naturais e instalação de sistemas de geração de energia alternativa.

8.2.2.4 Vedações:

- fica vedado o aceite de propostas cujo objeto ou meta envolva a aplicação de recursos para despesas de custeio, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Manual, como as ações de operacionalização, fiscalização e apoio técnico necessárias à implementação da Ação 1211, conforme os itens 8.1.3 e 8.1.4.

8.2.3 Modalidade 3: Aquisição de máquinas, equipamentos e bens permanentes, voltados ao fortalecimento da infraestrutura pública e produtiva local.

8.2.3.1 Esta modalidade tem como finalidade permitir a aquisição de bens permanentes, máquinas e equipamentos destinados à ampliação da capacidade operacional dos entes federativos e à melhoria da infraestrutura pública e produtiva local, tanto em áreas urbanas quanto rurais. As aquisições devem estar em consonância com os objetivos do desenvolvimento regional e territorial, contribuindo para a execução de políticas públicas locais e para o atendimento de demandas estruturantes identificadas nos territórios apoiados.

8.2.3.2 São possíveis as seguintes contratações:

a) aquisição de máquinas, equipamentos e veículos, incluindo modelos com características específicas para o território beneficiado, tais como veículos utilitários compactos, veículos com implementos, embarcações de pequeno porte e sistemas de transporte aquaviário, desde que compatíveis com as condições logísticas e operacionais da localidade.

8.2.3.3 Aquisições admitidas:

a) usina de asfalto, com características técnicas adequadas às demandas do município;

b) retroescavadeira de 70 a 100 cv;

c) pá-carregadeira de 100 a 130 cv;

d) escavadeira hidráulica de 90 a 180 cv;

e) minicarregadeira de 48 a 95 cv;

f) motoniveladora de 120 a 190 cv;

g) rolo compactador de 100 a 150 cv;

h) trator de esteira de 100 a 140 cv;

i) moto cultivador 7 a 14 cv;

j) microtrator 15 a 25 cv;

k) trator agrícola de 75 a 125 cv;

l) outras máquinas agrícolas: colheitadeira e cohedora;

m) implementos agrícolas;

n) veículos de carga (chassi), com tração 4x2, 4x4, 6x2, 6x4, 8x2 e 8x4, contendo implementos de:

- basculante de 6, 10 e 12 m³;

- carroceria com guindaste articulado (Munck);

- carroceria tipo carga seca;

- comboio lubrificante;

- carroceria tipo baú metálico carga seca e/ou refrigerado;

- plataforma para transporte de máquinas;

- transporte de água de 6.000L, 9.000L ou 15.000L; e

- veículo utilitário de carga (VUC).

o) grupo geradores:

- gerador; e

- torre de iluminação

p) máquinas diversas:

- pequena central hidrelétrica (até 30kW);

- fabricação de tijolos e bloquetes; e

- tanque de resfriamento de leite.

q) veículos administrativos:

- automóvel;

- minivan;

- motocicletas; e

- picape

r) veículos de transporte de pessoal:

- micro-ônibus escolar, rural ou rodoviário;

- ônibus rural ou rodoviário; e

- van

s) triciclo de no mínimo de 149 CC e 11,4 CV:

- adaptada para acoplar caçamba basculante hidráulica, implemento agrícola ou equipamento similar, por exemplo. t) quadriciclo de no mínimo de 350 CC e 32 CV;



- tração 4x4; e
- adaptada para acoplar caçamba basculante hidráulica, implemento agrícola ou equipamento similar, por exemplo.

8.2.3.4 Vedações:

- fica vedado o aceite de propostas cujo objeto ou meta preveja a aquisição dos seguintes bens móveis: automóveis sem vínculo direto com as atividades operacionais do proponente, bem como motocicletas de uso convencional;
- fica vedado o aceite de propostas cujo objeto ou meta envolva a aplicação de recursos para despesas de custeio, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Manual, como as ações de operacionalização, fiscalização e apoio técnico necessárias à implementação da Ação 1211, conforme os itens 8.1.3 e 8.1.4.
- fica vedada a aquisição de modelos de triciclos e quadriciclos destinados exclusivamente a fins recreativos, de lazer ou uso pessoal, que não estejam vinculados às finalidades da Ação 1211.

8.2.3.5 Observações:

- os triciclos e quadriciclos adquiridos deverão possuir especificações técnicas compatíveis com usos produtivos, turísticos ou esportivos, como transporte de cargas, apoio a atividades agrícolas, turismo rural ou práticas esportivas regulamentadas. Eles deverão estar vinculados a programas, projetos ou equipamentos públicos que ofertem, de forma acessível à população, atividades produtivas, turísticas ou esportivas, sendo disponibilizados para uso coletivo no âmbito de políticas públicas implementadas pelo ente proponente;

- no Termo de Referência, nos itens "Pré-requisitos" e "Condições de Entregas", fica facultada a inclusão dos serviços de entrega técnica e de capacitação teórica e prática, sem custo adicional para a União, para os operadores de máquinas pesadas, tendo em vista que:
- o treinamento adequado dos operadores de máquinas pesadas pode reduzir o risco de acidentes de trabalho; e
- os operadores bem treinados são mais propensos a utilizar o equipamento corretamente e a realizar a manutenção adequada, o que pode prolongar sua vida útil.

8.3 Excepcionalidade.

8.3.1 Nos termos do art. 5º, § 2º, da Portaria Normativa que regulamenta a execução da Ação Orçamentária 1211 - Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte, a SDR poderá autorizar a celebração de instrumentos cujos objetos não estejam previstos neste manual, desde que:

- sejam compatíveis com a finalidade e os atributos da Ação Orçamentária 1211, observado o disposto no art. 3º da Portaria MIDR nº 2.590/2025, alterada pela Portaria MIDR nº 3.040/2025; e
- estejam nominalmente identificados no detalhamento da referida Ação, constante na Lei Orçamentária Anual vigente.

8.4 Condicionantes.

8.4.1 O valor de intervenções classificadas como obras complementares - quando não constituirão o objeto principal da proposta - será limitado a 40% do valor de repasse do respectivo instrumento.

8.4.2 É vedada a contratação de execução de obras sem a existência de projeto básico ou executivo. Contudo, admite-se a inclusão de despesas relativas à elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojeto, projetos básico e executivo, bem como aquelas relacionadas ao licenciamento ambiental, limitadas a até 5% (cinco por cento) do valor global do instrumento, conforme disposto no art. 25 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 e no art. 8º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28/2024.

8.4.3 As obras, serviços e aquisições propostas deverão garantir plena funcionalidade e apresentar plano ou declaração de sustentabilidade para a fase pós-implementação, assegurando benefício direto à população. Quando a execução ocorrer por etapas, cada fase deverá ter funcionalidade própria e autônoma.

8.4.4 Nas propostas de obras de pavimentação (Modalidade 1), deverão ser previstos, no mínimo, os seguintes itens:

- i. terraplanagem;
- ii. pavimentação;
- iii. drenagem superficial;
- iv. sinalização horizontal e vertical.

8.4.5 Para a implantação, construção ou ampliação de pavimentação flexível, rígida e com blocos intertravados ou similares em vias públicas urbanas e rurais (alínea "a" do tópico 8.2.1.2), quando enquadradas nos Níveis II, III e IV, nos termos do art. 7º, incisos II, III e IV, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, a realização de obras e serviços de engenharia ficará condicionada à:

1. implantação de infraestrutura relativa à rede de abastecimento de água, de drenagem pluvial, de esgotamento sanitário e de energização urbana, se esta for enterrada; e

2. apresentação de estudos específicos de materiais, dimensionamento e hidrologia.

8.4.6 Nas propostas relativas à implantação, construção e ampliação de pontes em concreto armado ou madeira (alínea "b" do tópico 8.2.1.2), somente será admitida quando enquadrada no disposto no inciso I do art. 7º da Portaria Conjunta nº 33, de 30 de agosto de 2023.

8.4.7 Em situações devidamente justificadas, em que não seja tecnicamente viável a execução de drenagem em todos os trechos, o proponente deverá apresentar justificativa técnica, demonstrando a inviabilidade da execução e a alternativa adotada para garantir o adequado escoamento das águas pluviais, ficando a aceitação condicionada à avaliação da unidade gestora da SDR/MIDR.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional poderá, por meio de atos normativos específicos ou por atualização da própria Portaria Normativa que regulamenta a execução da Ação Orçamentária 1211, estabelecer regulamentações complementares e definir diretrizes adicionais para a seleção, análise e priorização de propostas, inclusive com condições mais restritivas que as dispostas neste manual, desde que compatíveis com os objetivos da Ação 1211 e com as diretrizes dos Programas Cidades Intermediadoras, Fronteira Integrada e Amazônia Azul.

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**PORTRARIA Nº 3.142, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025**

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Rio Maria - PA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consonte delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Rio Maria - PA, no valor de R\$ 500.248,80 (quinhentos mil duzentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.036786/2025-05.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2318.22B0.6506; GND: 3.3.30.41; Fonte: 3000; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria SEDEC/MIDR nº 3111, de 13 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 20 de outubro de 2025, Edição 200, Seção 1, pág. 51, na Art. 2º, onde se lê: Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme a legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, Notas de Empenho nº. 2024NE001737 e 2025NE000925, Programa de Trabalho: 06.182.2318.22B0.6504; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fontes: 3000 e 3129, respectivamente; UG: 530012, leia-se: Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme a legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, Notas de Empenho nº. 2024NE001737 e 2025NE000965, Programa de Trabalho: 06.182.2318.22B0.6504; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fontes: 3000 e 3129, respectivamente; UG: 530012.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO**DIRETORIA COLEGIADA****ÁREA DE REGULAÇÃO DE USOS****SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS****RETIFICAÇÃO**

Nos ATOS DE 17 DE OUTUBRO DE 2025, publicado no DOU de 21/10/2025, Seção 1, página 32, onde se lê: "Nº 2.785 - ETER DERKS (...)." leia-se: "Nº 2.785 - PETER DERKS (...)".

ÁREA DE SANEAMENTO E SERVIÇOS HÍDRICOS**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS HÍDRICOS E SEGURANÇA DE BARRAGENS****ATO Nº 49, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS HÍDRICOS E SEGURANÇA DE BARRAGENS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo inciso V, Art. 95, do Anexo I, da Resolução ANA nº 242, de 24/2/2025 e a Portaria ANA nº 615 de 5/12/2023, e considerando o disposto no Art. 7º, da Lei nº 12.334, de 2010, o Decreto nº 11.310, de 2022, a Resolução CNRH nº 241, de 10/9/2024, e as Resoluções ANA nº 265, de 4/9/2025 e nº 236, de 30/1/2017, resolveu aprovar o Ato de Classificação de Barragens quanto ao Dano Potencial Associado - DPA, à Categoria de Risco - CRI e ao Volume a:

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO - RO, barragem "Floresta Nacional do Jamari - Barragem 03", código SNISB 20930, em fase de operação, município de Itapuã do Oeste/RO.

O inteiro teor do Ato de Classificação de Barragens, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

ROBERTO BRUNO MOREIRA REBOUÇAS

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**PORTRARIA SUDENE Nº 253, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, inciso IV, do anexo I ao Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União Edição 81, Seção 01, de 02 de maio de 2022 e considerando o constante nos autos do Processo 59336.001567/2024-30 resolve:

Art. 1º Delegar ao Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Patrimônio, Orçamento e Finanças, da Diretoria de Administração desta Superintendência e, nos seus impedimentos legais, o seu substituto eventual, para exercer o encargo de Ordenador de Despesas da Sudene sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupam, não se permitindo a subdelegação da referida competência.

Art. 2º Designar a Coordenadora da Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças, da Coordenação-Geral de Patrimônio, Orçamento e Finanças, da Diretoria de Administração, desta Superintendência e, nos seus impedimentos legais, o seu substituto eventual, para exercer o encargo de Gestor Financeiro da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Unidade Gestora/Gestão 533014/53203, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupam.

Art. 3º Revogar, a Portaria Sudene nº 34, de 3 de maio de 2024, publicada no DOU nº 86, de 06 de maio de 2024, Seção 1, pág. 47.

Art. 4º Esta portaria deve ser publicada no Diário Oficial da União.

FRANCISCO FERREIRA ALEXANDRE

Ministério da Justiça e Segurança Pública**POLÍCIA FEDERAL****PORTRARIA NORMATIVA DG/PF Nº 19.053, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025**

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi atribuída no art. 36, caput, inciso V, do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155, de 27 de setembro de 2018, do Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União nº 200, de 17 de outubro de 2018, e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 08200.039286/2025-35, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui a estrutura de governança da Polícia Federal para cumprimento das ações de segurança de grandes eventos e proteção de autoridades estrangeiras a serem realizadas durante as reuniões da Cúpula de Líderes e da Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas de 2025 - COP30.

§ 1º As ações do Plano Estratégico Integrado de Segurança da COP30 contemplam como eixos de atuação a segurança de autoridades, a segurança de eventos, a segurança de infraestruturas críticas e a segurança cibernética e como dimensões de atuação a inteligência, a defesa nacional, a segurança pública e a gestão.

§ 2º A Polícia Federal será responsável pelas seguintes atividades:

- I - coordenação das estruturas de segurança pública, desempenhando entre outras atividades a segurança aproximada de autoridades estrangeiras;
- II - segurança de local da Cúpula de Líderes;
- III - coordenação das varreduras e contra medidas antibombas;
- IV - apoio ao credenciamento;
- V - resposta tática para incidentes de segurança;
- VI - coordenação do monitoramento e contra medidas contra drones hostis;
- VII - coordenação do Centro de Cooperação Policial Internacional.

Art. 2º Caberá à Polícia Federal participar ou assessorar as instâncias deliberativas dos comitês a seguir elencados:

- I - Comitê Integrado de Segurança da COP30 - CESI;
- II - Coordenação de Área de Segurança Pública - CAPS; e
- III - Comitê Executivo de Segurança Integrada Regional - CESIR.

Art. 3º O CESI será responsável pela avaliação e aprovação das alterações que se mostrarem necessárias nos anexos da Portaria Interministerial que aprovar o Plano Estratégico Integrado de Segurança da COP30.